



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI N° 22/2025.

Maringá, 28 de maio de 2025.

Exma. Senhora Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 966, de 4 de dezembro de 2013, para dispor sobre a redução da jornada de trabalho dos servidores estatutários ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, integrantes do Quadro Permanente do Município de Maringá.

A proposta visa adequar a carga horária desses profissionais à jornada de 30 (trinta) horas semanais, em consonância com recomendações de diversas entidades representativas da área da saúde, como o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e a Organização Mundial da Saúde (OMS), que reconhecem os riscos físicos e psicológicos inerentes ao exercício dessas funções, frequentemente desempenhadas em ambientes de alta complexidade, estresse e responsabilidade, notadamente os da enfermagem, que constituem a espinha dorsal do atendimento direto e contínuo aos pacientes no serviço público.

Atualmente, a Lei Complementar nº 966/2013, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos municipais, estabelece jornada de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de Enfermeiro e de 36 (trinta e seis) horas semanais para os cargos de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem.

A proposta alinha-se às melhores práticas de gestão de pessoal na Administração Pública, observando princípios constitucionais como a dignidade do trabalho, a eficiência do serviço público e a valorização dos servidores da saúde. Diversos entes federativos têm adotado medidas semelhantes, com resultados positivos tanto para a saúde ocupacional dos trabalhadores quanto para a qualidade da assistência prestada à população.

O projeto fundamenta-se na valorização da enfermagem enquanto profissão essencial ao Sistema Único de Saúde (SUS) e objetiva assegurar melhores condições de trabalho, com reflexos positivos sobre a saúde física e mental desses profissionais e, consequentemente, sobre o serviço prestado à população. A redução da jornada também atende às diretrizes de organismos nacionais e internacionais, que indicam tal medida como eficaz para a redução de afastamentos e o aumento da qualidade do cuidado.

Importa destacar que o referido Projeto de Lei Complementar foi elaborado com base em critérios técnicos, observando os preceitos da legalidade e da responsabilidade fiscal. Estão previstos, entre outros aspectos, o enquadramento automático dos servidores nas novas tabelas salariais, a garantia da irredutibilidade, por meio da Vantagem Pessoal Nominalmente

Identificável – VPNI.

Ademais, a proposta promove a reorganização dos subgrupos funcionais no âmbito do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração previsto na Lei Complementar nº 966/2013, com a devida reclassificação dos cargos atingidos e a revogação de dispositivos superados.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Excelentíssima Senhora:

MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCQ
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 28/05/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6169397** e o código CRC **EDB8449A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autoria: Poder Executivo.

Altera a Lei Complementar nº 966, de 4 de dezembro de 2013, para dispor sobre a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos estatutários ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores públicos estatutários ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, integrantes do Quadro Permanente do Município de Maringá, fica reduzida para 30 (trinta) horas semanais, conforme disposto nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A modificação de jornada de que trata este artigo não se aplica ao cargo de Enfermeiro com jornada de 20 (vinte) horas semanais, em extinção ao vagar, previsto na alínea “b”, inciso XXII, do art. 67, referente ao Subgrupo GES VIII, do Grupo de Ensino Superior, da Lei Complementar nº 966, de 4 de dezembro de 2013.

Art. 2º Os servidores de que trata esta Lei serão enquadrados nas novas tabelas previstas no Anexo II, por ato único editado por Decreto do chefe do Poder Executivo, no mesmo nível e referência que ocupam atualmente, e eventual diferença de vencimento nominal, na data do efeito concreto do enquadramento, será assegurada aos atuais servidores ocupantes dos cargos mencionados no art. 1º, mediante o pagamento de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável – VPNI, de natureza permanente, nos termos do § 8º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Parágrafo único. Sobre a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável – VPNI de que trata o *caput* incidirá a revisão geral anual, a contribuição previdenciária ao regime próprio de previdência social e o adicional de Tempo de Serviço, bem como será considerada na base de cálculo da gratificação natalina e para o pagamento do 1/3 (um terço) de férias.

Art. 3º Fica assegurado aos servidores que, na data do ato de reenquadramento, percebem a gratificação por local de serviço, com incidência sobre o vencimento inicial do respectivo cargo, o direito à irredutibilidade do valor nominal da parcela atualmente percebida,

observada a incidência da revisão geral anual, sendo absorvida em eventual posterior reclassificação salarial da carreira por alteração no plano de cargos, carreira e remuneração ou estatuto, ou até que, por qualquer motivo, o servidor deixe de fazer jus a essa gratificação em algum momento.

Art. 4º Ficam incluídos os incisos XIV-A, XIV-B e XXIII no art. 67 da Lei Complementar nº 966, de 4 de dezembro de 2013, com as seguintes redações:

Art. 67 (...)

XIV-A - GEM VII do Grupo de Ensino Superior – GEM:

a) Auxiliar de Enfermagem (em extinção);

XIV-B - GEM VIII do Grupo de Ensino Superior – GEM:

a) Técnico de Enfermagem;

XXIII - GES IX do Grupo de Ensino Superior – GES:

a) Enfermeiro;

Art. 5º Ficam criados, no Grupo de Ensino Superior – GEM, os Subgrupos GEM VII e GEM VIII, e, no Grupo de Ensino Superior – GES, o Subgrupo GES IX, na forma do Anexo I desta Lei Complementar, o qual passa a integrar o Anexo I da Lei Complementar nº 966, de 4 de dezembro de 2013.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 67, inciso X, alínea "d", o art. 67, inciso XII, alínea "c", e o art. 67, inciso XVIII, alínea "i", todos da Lei Complementar nº 966, de 4 de dezembro de 2013.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos concretos a partir do ato único de enquadramento editado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 28 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 28/05/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6169086** e o código CRC **900E5558**.

ANEXO I

2. GRUPO DE ENSINO SUPERIOR – GEM

SUBGRUPO ENSINO SUPERIOR – GEM VII		
CARGO	JORNADA DE TRABALHO	Nº DE VAGAS
Auxiliar de Enfermagem (extinto ao vagar)	30h	131

SUBGRUPO ENSINO SUPERIOR – GEM VIII		
CARGO	JORNADA DE TRABALHO	Nº DE VAGAS
Técnico de Enfermagem	30h	776

3. GRUPO DE ENSINO SUPERIOR – GES

SUBGRUPO ENSINO SUPERIOR – GES IX		
CARGO	JORNADA DE TRABALHO	Nº DE VAGAS
Enfermeiro	30h	227

ANEXO II

GRUPO ENSINO SUPERIOR – GEM				
SUBGRUPO ENSINO SUPERIOR – GEM VII				
Auxiliar de Enfermagem 30h (extinto ao vagar)				
NÍVEL	REFERÊNCIA			
	I	II	III	IV
1	2.043,83	2.146,02	2.253,32	2.365,99
2	2.072,44	2.176,07	2.284,87	2.399,11
3	2.101,46	2.206,53	2.316,86	2.432,70
4	2.130,88	2.237,42	2.349,29	2.466,76
5	2.160,71	2.268,75	2.382,18	2.501,29
6	2.190,96	2.300,51	2.415,53	2.536,31
7	2.221,63	2.332,72	2.449,35	2.571,82
8	2.252,74	2.365,37	2.483,64	2.607,82
9	2.284,28	2.398,49	2.518,41	2.644,33

10	2.316,25	2.432,07	2.553,67	2.681,35
11	2.348,68	2.466,12	2.589,42	2.718,89
12	2.381,56	2.500,64	2.625,67	2.756,96
13	2.414,91	2.535,65	2.662,43	2.795,56
14	2.448,71	2.571,15	2.699,71	2.834,69
15	2.483,00	2.607,15	2.737,50	2.874,38
16	2.517,76	2.643,65	2.775,83	2.914,62
17	2.553,01	2.680,66	2.814,69	2.955,43
18	2.588,75	2.718,19	2.854,10	2.996,80
19	2.624,99	2.756,24	2.894,05	3.038,76
20	2.661,74	2.794,83	2.934,57	3.081,30
21	2.699,01	2.833,96	2.975,65	3.124,44
22	2.736,79	2.873,63	3.017,31	3.168,18
23	2.775,11	2.913,86	3.059,56	3.212,53
24	2.813,96	2.954,66	3.102,39	3.257,51
25	2.853,35	2.996,02	3.145,82	3.303,11
26	2.893,30	3.037,97	3.189,86	3.349,36
27	2.933,81	3.080,50	3.234,52	3.396,25
28	2.974,88	3.123,62	3.279,81	3.443,80
29	3.016,53	3.167,36	3.325,72	3.492,01
30	3.058,76	3.211,70	3.372,28	3.540,90
31	3.101,58	3.256,66	3.419,50	3.590,47
32	3.145,01	3.302,26	3.467,37	3.640,74
33	3.189,04	3.348,49	3.515,91	3.691,71
34	3.233,68	3.395,37	3.565,13	3.743,39
35	3.278,95	3.442,90	3.615,05	3.795,80
36	3.324,86	3.491,10	3.665,66	3.848,94
37	3.371,41	3.539,98	3.716,98	3.902,82
38	3.418,61	3.589,54	3.769,01	3.957,46
39	3.466,47	3.639,79	3.821,78	4.012,87
40	3.515,00	3.690,75	3.875,28	4.069,05
41	3.564,21	3.742,42	3.929,54	4.126,02
42	3.614,11	3.794,81	3.984,55	4.183,78
43	3.664,70	3.847,94	4.040,34	4.242,35
44	3.716,01	3.901,81	4.096,90	4.301,75
45	3.768,03	3.956,44	4.154,26	4.361,97
46	3.820,79	4.011,83	4.212,42	4.423,04
47	3.874,28	4.067,99	4.271,39	4.484,96
48	3.928,52	4.124,94	4.331,19	4.547,75
49	3.983,52	4.182,69	4.391,83	4.611,42
50	4.039,29	4.241,25	4.453,31	4.675,98
51	4.095,84	4.300,63	4.515,66	4.741,44
52	4.153,18	4.360,84	4.578,88	4.807,82

GRUPO ENSINO SUPERIOR – GEM				
SUBGRUPO ENSINO SUPERIOR – GEM VIII				
Técnico de Enfermagem 30h				
NÍVEL	REFERÊNCIA			
	I	II	III	IV

1	2.519,14	2.645,10	2.777,35	2.916,22
2	2.554,41	2.682,13	2.816,24	2.957,05
3	2.590,17	2.719,68	2.855,66	2.998,45
4	2.626,43	2.757,76	2.895,64	3.040,43
5	2.663,20	2.796,36	2.936,18	3.082,99
6	2.700,49	2.835,51	2.977,29	3.126,15
7	2.738,30	2.875,21	3.018,97	3.169,92
8	2.776,63	2.915,46	3.061,24	3.214,30
9	2.815,50	2.956,28	3.104,09	3.259,30
10	2.854,92	2.997,67	3.147,55	3.304,93
11	2.894,89	3.039,64	3.191,62	3.351,20
12	2.935,42	3.082,19	3.236,30	3.398,11
13	2.976,51	3.125,34	3.281,61	3.445,69
14	3.018,19	3.169,10	3.327,55	3.493,93
15	3.060,44	3.213,46	3.374,14	3.542,84
16	3.103,29	3.258,45	3.421,37	3.592,44
17	3.146,73	3.304,07	3.469,27	3.642,74
18	3.190,79	3.350,33	3.517,84	3.693,73
19	3.235,46	3.397,23	3.567,09	3.745,45
20	3.280,75	3.444,79	3.617,03	3.797,88
21	3.326,69	3.493,02	3.667,67	3.851,05
22	3.373,26	3.541,92	3.719,02	3.904,97
23	3.420,48	3.591,51	3.771,08	3.959,64
24	3.468,37	3.641,79	3.823,88	4.015,07
25	3.516,93	3.692,77	3.877,41	4.071,28
26	3.566,17	3.744,47	3.931,70	4.128,28
27	3.616,09	3.796,90	3.986,74	4.186,08
28	3.666,72	3.850,05	4.042,56	4.244,68
29	3.718,05	3.903,95	4.099,15	4.304,11
30	3.770,10	3.958,61	4.156,54	4.364,37
31	3.822,89	4.014,03	4.214,73	4.425,47
32	3.876,41	4.070,23	4.273,74	4.487,42
33	3.930,68	4.127,21	4.333,57	4.550,25
34	3.985,70	4.184,99	4.394,24	4.613,95
35	4.041,50	4.243,58	4.455,76	4.678,55
36	4.098,09	4.302,99	4.518,14	4.744,05
37	4.155,46	4.363,23	4.581,39	4.810,46
38	4.213,64	4.424,32	4.645,53	4.877,81
39	4.272,63	4.486,26	4.710,57	4.946,10
40	4.332,44	4.549,06	4.776,52	5.015,34
41	4.393,10	4.612,75	4.843,39	5.085,56
42	4.454,60	4.677,33	4.911,20	5.156,76
43	4.516,96	4.742,81	4.979,95	5.228,95
44	4.580,20	4.809,21	5.049,67	5.302,16
45	4.644,33	4.876,54	5.120,37	5.376,39
46	4.709,35	4.944,81	5.192,05	5.451,66
47	4.775,28	5.014,04	5.264,74	5.527,98
48	4.842,13	5.084,24	5.338,45	5.605,37
49	4.909,92	5.155,42	5.413,19	5.683,85
50	4.978,66	5.227,59	5.488,97	5.763,42
51	5.048,36	5.300,78	5.565,82	5.844,11

52	5.119,04	5.374,99	5.643,74	5.925,93
-----------	----------	----------	----------	----------

GRUPO ENSINO SUPERIOR – GES				
SUBGRUPO ENSINO SUPERIOR – GES IX				
Enfermeiro 30h				
NÍVEL	REFERÊNCIA			
	I	II	III	IV
1	4.789,18	5.028,64	5.280,07	5.544,07
2	4.856,23	5.099,04	5.353,99	5.621,69
3	4.924,22	5.170,43	5.428,95	5.700,40
4	4.993,15	5.242,81	5.504,95	5.780,20
5	5.063,06	5.316,21	5.582,02	5.861,12
6	5.133,94	5.390,64	5.660,17	5.943,18
7	5.205,82	5.466,11	5.739,41	6.026,38
8	5.278,70	5.542,63	5.819,76	6.110,75
9	5.352,60	5.620,23	5.901,24	6.196,30
10	5.427,54	5.698,91	5.983,86	6.283,05
11	5.503,52	5.778,70	6.067,63	6.371,01
12	5.580,57	5.859,60	6.152,58	6.460,21
13	5.658,70	5.941,63	6.238,72	6.550,65
14	5.737,92	6.024,82	6.326,06	6.642,36
15	5.818,25	6.109,16	6.414,62	6.735,35
16	5.899,71	6.194,69	6.504,43	6.829,65
17	5.982,30	6.281,42	6.595,49	6.925,26
18	6.066,06	6.369,36	6.687,83	7.022,22
19	6.150,98	6.458,53	6.781,46	7.120,53
20	6.237,09	6.548,95	6.876,40	7.220,22
21	6.324,41	6.640,63	6.972,67	7.321,30
22	6.412,96	6.733,60	7.070,28	7.423,80
23	6.502,74	6.827,87	7.169,27	7.527,73
24	6.593,78	6.923,46	7.269,64	7.633,12
25	6.686,09	7.020,39	7.371,41	7.739,98
26	6.779,69	7.118,68	7.474,61	7.848,34
27	6.874,61	7.218,34	7.579,26	7.958,22
28	6.970,85	7.319,40	7.685,37	8.069,63
29	7.068,45	7.421,87	7.792,96	8.182,61
30	7.167,40	7.525,77	7.902,06	8.297,17
31	7.267,75	7.631,13	8.012,69	8.413,33
32	7.369,50	7.737,97	8.124,87	8.531,11
33	7.472,67	7.846,30	8.238,62	8.650,55
34	7.577,29	7.956,15	8.353,96	8.771,66
35	7.683,37	8.067,54	8.470,91	8.894,46
36	7.790,94	8.180,48	8.589,51	9.018,98
37	7.900,01	8.295,01	8.709,76	9.145,25
38	8.010,61	8.411,14	8.831,70	9.273,28
39	8.122,76	8.528,89	8.955,34	9.403,11
40	8.236,48	8.648,30	9.080,71	9.534,75
41	8.351,79	8.769,38	9.207,84	9.668,24
42	8.468,71	8.892,15	9.336,75	9.803,59
43	8.587,27	9.016,64	9.467,47	9.940,84

44	8.707,49	9.142,87	9.600,01	10.080,01
45	8.829,40	9.270,87	9.734,41	10.221,13
46	8.953,01	9.400,66	9.870,70	10.364,23
47	9.078,35	9.532,27	10.008,88	10.509,33
48	9.205,45	9.665,72	10.149,01	10.656,46
49	9.334,33	9.801,04	10.291,10	10.805,65
50	9.465,01	9.938,26	10.435,17	10.956,93
51	9.597,52	10.077,39	10.581,26	11.110,33
52	9.731,88	10.218,48	10.729,40	11.265,87